

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N. 01/2022

(Professores temporários)

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto por BRUNA BARDOTTI SPITTI (inscrição n. 12) em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2022, relativamente à função temporária de Professor de Educação Básica II (PEB II) – Educação Física, publicado no Jornal Oficial do Município de 02.03.2022. Em breve suma, postula a recorrente a revisão de sua pontuação, esclarecendo que possui 02 graduações superiores (licenciatura em Educação Física e em Pedagogia), motivo pelo qual deveria contar com 06 pontos na contagem final.

É a síntese do necessário.

Passamos a decidir.

Revedo a documentação apresentada, verifica-se a existência de 02 diplomas de nível superior: licenciatura em Educação Física (agosto/2019) e licenciatura em Pedagogia (julho/2020).

Acerca dos diplomas de curso superior, o Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2022 deste Município de Santo Antônio de Posse estabelece o seguinte em seu item n. 7.5: *“O(s) diploma(s) utilizado(s) como critério para verificação dos requisitos mínimos da função, estabelecidos no item n. 3.1. do presente Edital, não servirão como critério para pontuação de títulos”*.

Com efeito, o item n. 3.1. do referido Edital estipula que é requisito mínimo para a função que o candidato possua *“Curso superior completo de Licenciatura Plena em Educação Física (nos termos da legislação vigente) e registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF)”*. Além disso, o 7.2.A. expressamente determina que se leve em conta, para fins de pontuação, apenas os diplomas que não tenham sido considerados como requisito mínimo da função.

No recurso ora em análise, a candidata reapresentou seus diplomas de formação nos cursos superiores de licenciatura em Educação Física e em Pedagogia; em relação ao diploma de Educação Física, não há qualquer incorreção na contagem dos pontos, conforme preconiza as orientações dos itens 7.2.A e 7.5 do Edital, de modo que não deve ser utilizada para fins de pontuação mas, apenas, para fins de comprovação dos requisitos mínimos para o cargo.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

Já em relação ao diploma de licenciatura em Pedagogia, com razão a recorrente, vez que tal graduação não foi considerada em sua pontuação, motivo pelo qual devem ser acrescidos 3,0 (três) pontos à sua nota final, nos termos do item n. 7.2.A do Edital do presente processo seletivo, de modo a corrigir o erro na contabilização de seus títulos.

Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **damos-lhe parcial provimento**, exclusivamente para reconsiderar a pontuação relativa ao seu curso superior de licenciatura em Pedagogia, acrescentando-se à sua pontuação final 3,0 (três) pontos, nos termos do item n. 7.2.A do Edital do Processo Seletivo n. 01/2022, pelos motivos retro expostos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 07 de março de 2022.

Comissão Examinadora de Concursos Públicos:

AILTON DE CARVALHO BARRIOS

CARLOS EDUARDO BISTÃO NASCIMENTO

TIAGO JOSÉ LINO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N. 01/2022

(Professores temporários)

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto por DAYANE CRISTINA PEREIRA MODENA (inscrição n. 14) em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2022, relativamente à função temporária de Professor de Educação Básica II (PEB II) – Artes, publicado no Jornal Oficial do Município de 02.03.2022. Em breve suma, postula a recorrente a revisão de sua pontuação, esclarecendo que, pelos seus cálculos, deveria ter obtido 19,90 pontos, em conformidade com os seguintes parâmetros: 6,0 pontos em razão dos 02 diplomas de nível superior apresentados (além do diploma de artes, exigido como requisito para a função); 6,0 pontos por possuir 03 cursos de pós-graduação; 5,5 pontos por força de 11 certificados de cursos de curta duração superiores a 40 horas cada; 2,4 pontos em razão de 02 anos de tempo de serviço.

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

Razão parcial assiste à recorrente.

Revedo a documentação apresentada, verifica-se a existência de 03 diplomas de nível superior: licenciaturas em Pedagogia (abril/2018), Artes Visuais (julho/2019) e Educação Física (dezembro/2021).

Acerca dos diplomas de curso superior, o Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2022 deste Município de Santo Antônio de Posse estabelece o seguinte em seu item n. 7.5: *“O(s) diploma(s) utilizado(s) como critério para verificação dos requisitos mínimos da função, estabelecidos no item n. 3.1. do presente Edital, não servirão como critério para pontuação de títulos”*.

Com efeito, o item n. 3.1. do referido Edital estipula que é requisito mínimo para a função que o candidato possua *“Curso superior completo de Licenciatura Plena e com habilitação específica em Artes ou áreas correlatas, para a docência nos anos finais do ensino fundamental.”*. Além disso, o 7.2.A. expressamente determina que se leve em conta, para fins de pontuação, apenas os diplomas que não tenham sido considerados como requisito mínimo da função.

No recurso ora em análise, a candidata reapresentou seus diplomas de formação nos cursos superiores retro mencionados; em relação ao diploma de Artes visuais, não há qualquer incorreção na contagem dos pontos, conforme preconiza as orientações dos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

itens 7.2.A e 7.5 do Edital, de modo que não deve ser utilizada para fins de pontuação mas, apenas, para fins de comprovação dos requisitos mínimos para o cargo.

Já em relação aos diplomas de licenciatura em Pedagogia e em Educação Física, com razão a recorrente, vez que tais graduações não foram consideradas em sua pontuação, motivo pelo qual devem ser acrescidos 6,0 (seis) pontos à sua nota final, nos termos do item n. 7.2.A do Edital do presente processo seletivo, de modo a corrigir o erro na contabilização de seus títulos.

Igual sorte, da correção, merece o apontamento da recorrente relativamente aos cursos de Pós-graduação. Com efeito, revisitando-se a documentação apresentada, observa-se a conclusão dos seguintes cursos de pós-graduação: Educação especial e inclusiva (outubro/2020), Psicopedagogia (julho/2021), Gestão Escolar (abril/2021). Desta forma, em razão da conclusão de tais cursos, devem ser também acrescidos 6,0 (seis) pontos à nota final, nos termos do item n. 7.2.D do Edital em comento, igualmente de modo a corrigir o erros na contabilização de tais títulos.

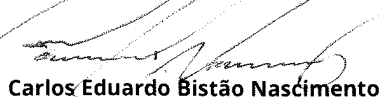
Por outro lado, razão não assiste à recorrente nos demais pontos. Isso, porque, os 11 certificados de cursos de curta duração, com carga horária superior a 40 horas, por ela apresentados já foram devidamente computados, resultando na atribuição de 5,5 pontos (item n. 7.2.E do Edital), bem como o tempo de serviço, de 23 meses, já foi lançado, resultando em 2,3 pontos (item n. 7.2.F do Edital), merecendo esclarecimento que o referido tempo de serviço não atinge 02 anos completos, tal como sustenta a recorrente, indo de 03.02.2020 a 21.12.2021, conforme anotações em sua CTPS.

Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **damos-lhe parcial provimento**, exclusivamente para reconsiderar a pontuação relativa aos seus curso superiores de licenciatura em Pedagogia e em Educação Física, acrescentando-se à sua pontuação final 6,0 (seis) pontos, nos termos do item n. 7.2.A do Edital do Processo Seletivo n. 01/2022, bem como para reconsiderar os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação apresentados, somando-se mais 6,0 (seis) pontos, nos termos do item n. 7.2.D do Edital em comento, pelos motivos retro expostos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 07 de março de 2022.

Comissão Examinadora de Concursos Públicos:


Ailton de Carvalho Barrios


Carlos Eduardo Bistão Nascimento


Tiago José Lino